



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-005294.989.18-1
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-03-2021

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em conformidade com o voto do Relator e as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da advertência e recomendação consignadas no mencionado voto.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

CÂMARA MUNICIPAL: TAUBATÉ
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 19 de março de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/cleo